

# Botuvera

## PREFEITURA

### ATA DESERTA PP 35/2020

Publicação N° 2554967

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 35/2020

A Prefeitura Municipal de Botuverá-SC, por intermédio da Secretaria de Saúde torna público para os interessados, que restou deserta a sessão marcada para o dia 08/07/2020 às 09:00 do presente processo licitatório, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS divulgados na lista da tabela ABC/FARMA.

MARCIA ADRIANA CANSIAN  
Secretaria de Saúde.

### DECRETO N° 2524 2020 COVID\_MULTA\_MASCARA

Publicação N° 2554207

DECRETO N° 2524 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos anteriores que versam sobre o mesmo tema, no âmbito do Município Botuverá, para dar cumprimento ao disposto no Decretos estaduais referentes às medidas de combate ao COVID 19, em especial o disposto nas portarias SES números 256 e 258;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO as discussões entre a Comissão de Governança Regional, a Comissão Intergestores Regional e os prefeitos da região em reunião no dia 3 de julho;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Botuverá, pelo período de 14 dias, a partir de 6 de julho de 2020.

ARTIGO 2º. Fica determinado aos Mercados e Congêneres

I – a limitação do acesso restrito a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.

III – a obrigatoriedade do uso do Protetor Facial de Acrílico (Face Shield) pelos trabalhadores de supermercados que atendem diretamente ao público, tais como caixa, padaria, açougue, balança e outros.

IV – a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

ARTIGO 3º. O transporte coletivo no município de Botuverá permanecerá suspenso.

ARTIGO 4º. Fica proibido aos Mercados e Comércio em Geral vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes em ocasiões especiais, sob qualquer pretexto, como sábado fácil, dia da verdura/carne, etc.

ARTIGO 5º. Fica determinado aos Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e afins):

I - Restaurante –é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios, até as 14hs, incluindo sábados e domingos.

II - Lanchonetes / bares / conveniências (inclusive posto de gasolina) e similares – permitido funcionamento até as 19hs, sendo que após as 19hs o atendimento fica restrito para tele entrega e retirada no balcão, vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III - Padarias: funcionamento até as 19h. Fica ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

IV a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

ARTIGO 6º. Permanecem proibidas quaisquer atividades em casas noturnas, museus, parques bem como a realização de eventos, shows e espetáculos - públicos e privados em qualquer modalidade.

ARTIGO 7º. Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer local.

ARTIGO 8º. Permanecem proibidos os acessos aos espaços de parques, praças, clubes sociais, pontos turísticos e academias ao ar livre.

ARTIGO 9º. A realização de velórios deverá observar as seguintes regras:

I - Os velórios terão a duração máxima de 6 (seis) horas;

II – limite da entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez;

III - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

IV - Os sepultamentos deverão ocorrer até as 17h 30min. As capelas mortuárias permanecerão fechadas das 18:00 às 6:00 h.

V - A fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado.

ARTIGO 10º – Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras coletivas (incluindo futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, dawhill, passeios de bicicleta coletiva, etc.).

ARTIGO 11º - Permanece a obrigatoriedade em todo o território de Botuverá do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Parágrafo Único: O descumprimento implicará ao infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, podendo acarretar advertência, multa ou suspensão de atividades para estabelecimentos que permitam a permanência em seu estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

ARTIGO 12º - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 07 de julho de 2.020

JOSÉ LUIZ COLOMBI  
Prefeito Municipal de Botuverá